

# LEI Nº. 2.470/2015

**Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Carmo do Cajuru - MG e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providências.**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

## **Seção I**

### **Disposições Gerais**

**Art. 1º** - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, institui o Diário Oficial Eletrônico do Município e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação observado o disposto nesta lei.

**Art. 2º** Para Os fins desta Lei, considera-se:

**I** – MEIO ELETRÔNICO: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

**II** – TRANSMISSÃO ELETRÔNICA: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

**III – ASSINATURA ELETRÔNICA:** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;

b) mediante cadastro de usuário na Assessoria de Comunicação.

## **Seção II**

### **Finalidade do Diário Oficial Eletrônico e Endereço de Acesso**

**Art. 3º** O Diário Oficial Eletrônico de Carmo do Cajuru – MG é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Carmo do Cajuru e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico [www.carmododocajuru.mg.gov.br](http://www.carmododocajuru.mg.gov.br) possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

**§1º** O Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado no site [www.carmododocajuru.mg.gov.br](http://www.carmododocajuru.mg.gov.br) atenderá ao disposto no art. 21, inciso, III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) entre outras normas que disponham sobre publicidade de atos municipais.

**§2º** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Carmo do Cajuru fica a partir desta Lei, definido como **IMPrensa Oficial do Município**, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

### **Seção III**

#### **Do Início da Publicação e Contagem dos Prazos**

**Art. 4º** A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de Carmo do Cajuru terá início a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 5º** Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Carmo do Cajuru manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo vinte dias.

**Art. 6º** Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações dos atos municipais ocorrerá, também, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

**Art. 7º** Considera-se como **data da publicação** o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do ato municipal no Diário Oficial Eletrônico e fixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.

**§1º** A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

**§2º** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**§3º** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no Município.

## **Seção IV**

### **Da Periodicidade da Publicação e dos Feriados**

**Art. 8º** O Diário Oficial Eletrônico de Carmo do Cajuru será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezessete horas, exceto nos feriados.

**§1º** Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até às 23h, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem novo agendamento das matérias.

**§2º** Caso o Diário Oficial Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Prefeitura de Carmo do Cajuru, entre 17h e 23h59, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

**§3º** Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, a Secretária de Administração e Recursos Humanos baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

**Art. 9º** Na hipótese de cadastramento de feriado de âmbito nacional e/ou municipal as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-las ou excluí-las.

## **Seção V**

## **Das Edições no Portal**

**Art. 10** Serão mantidas no Portal para acesso público, consulta e download de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico de Carmo do Cajuru.

**§1º** A Assessoria de Comunicação é o setor responsável pela impressão em papel, guarda e conservação dos diários impressos.

**§2º** Os diários impressos serão organizados cronologicamente e encadernados por ano (exercício financeiro).

**§3º** Será encaminhado anualmente e à Câmara Municipal, no mês de janeiro, uma via dos diários impressos referentes ao ano anterior.

## **Seção VI**

### **Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial.**

**Art. 11** As edições do Diário Oficial Eletrônico de Carmo do Cajuru serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Brasileiras ICP-Brasil.

**Art. 12** O Diário Oficial Eletrônico de Carmo do Cajuru será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

## **Seção VII**

### **Da Responsabilidade dos Gestores e do Órgão Publicador**

**Art. 13** O Diário Oficial Eletrônico de Carmo do Cajuru será administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com as seguintes atribuições:

**I** – registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;

**II** – incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;

**III** – incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema;

**IV** – imprimir e guardar os diários na forma do art. 10 desta Lei.

**Art. 14** À Assessoria de Comunicação compete:

**I** – cadastrar os responsáveis por publicação;

**II** – incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;

**III** – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.

**IV** – a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso à internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

**V** – o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e

**VI** – a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de Carmo do Cajuru.

**Art. 15** Cada Secretaria da estrutura administrativa de Carmo do Cajuru designará os seus **publicadores**, responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 16** Compete aos publicadores:

I – enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico; e

II – excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

### **Seção VIII**

#### **Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias.**

**Art. 17** O horário limite para o envio de matérias será 15h do dia agendado para divulgação.

**Art. 18** A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 15h do dia da divulgação.

### **Seção IX**

#### **Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação.**

**Art. 19** O conteúdo e/ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Carmo do Cajuru é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

**Art. 20** As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Assessoria de Comunicação.

**Parágrafo único.** Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

**Art. 21** Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Carmo do Cajuru, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 22** A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pela Assessoria de Comunicação, dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico de Carmo do Cajuru.

## **Seção X**

### **Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 23** Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico de Carmo do Cajuru.

**Art. 24** Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

**Art. 25** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 02 de Março de 2015.

**José Clarete Pimenta**  
**Prefeito Municipal**